



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10464/18

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas

Responsável: Francisco Mendes Campos

Valor: R\$ 2.426.890,47

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01133/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10464/18, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2018 e dos contratos decorrentes, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes, com recomendação de que se realize planejamento para que se tenha uma melhor previsibilidade das quantidades adquiridas nos próximos certames;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de junho de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10464/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10464/18 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2018 e dos contratos decorrentes, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 2.426.890,47.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade responsável para esclarecer as seguintes irregularidades:

- a) não se encontra presente a autorização para a realização do procedimento licitatório;
- b) ausência de pesquisa de preços;
- c) não está presente nos autos a comprovação da necessidade da quantidade solicitada no Termo de Referência. A comprovação deve se dá pela previsibilidade realizada após o devido planejamento para o objeto da contratação.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, DOC TC 48829/18. A Auditoria, ao analisar a defesa entendeu que as falhas foram sanadas, concluindo pela REGULARIDADE do certame e dos contratos decorrentes, com ressalva, opinando que seja o gestor alertado, para que realize planejamento, para os procedimentos licitatórios futuros, para que se tenha a previsibilidade mais real possível das quantidades a serem adquiridas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão, Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 026/2018 e os contratos decorrentes, com recomendação de que se realize planejamento para que se tenha uma melhor previsibilidade das quantidades adquiridas nos próximos certames;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de junho de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2020 às 14:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2020 às 13:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 24 de Junho de 2020 às 14:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO